



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 326/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.555/2024.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 13 / 05 / 2024
ÀS: 13 : 06hs

Uly JPM

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada nº 2.555, de 13 de maio de 2024**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.555, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS
MULHERES NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, prevenir a violência contra as mulheres e garantir a participação ativa das mulheres em todas as esferas da sociedade.

Art. 2º - O Programa compreenderá as seguintes ações:

I. Implementação de campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres e prevenção da violência doméstica.

II. Criação de serviços de acolhimento e apoio psicossocial para mulheres em situação de violência.

III. Fomento à inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho, com a promoção de políticas de igualdade salarial e combate à discriminação de gênero.

IV. Criação de espaços de atendimento e assistência jurídica para mulheres vítimas de violência.

V. Incentivo à educação e capacitação das mulheres, com ênfase em áreas em que historicamente são sub-representadas.

Art. 3º - Fomentar as atividades o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, criado através da Lei Municipal Nº 1.163/2009.

Art. 4º - As ações do Programa serão financiadas com recursos do orçamento municipal, bem como por parcerias com organizações da sociedade civil e agências de financiamento governamentais e internacionais.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º - Fica proibida a discriminação de gênero em qualquer órgão ou entidade que receba recursos públicos municipais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista